



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

EDITAL Nº. 01/2022 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO “FRENTE DE TRABALHO”

A Prefeitura Municipal de Lorena, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.957, de 16 de dezembro de 2021, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Lorena, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Emergencial para Auxílio ao Desemprego “Frente de Trabalho”, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme item 2 – DAS VAGAS, deste edital, e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo para o Programa Emergencial para Auxílio ao Desemprego “Frente de Trabalho” destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 12 (doze) meses, devidamente descrita em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- 1.2 Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à **LIMPEZA PÚBLICA, À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E PRAÇAS, À MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E À LIMPEZA E MANUTENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS**, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
- 1.3 A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 3.957/2021 e suas regulamentações que vierem a ser emitidas pelo Executivo Municipal, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Lorena.



2. DAS VAGAS

Nº. DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
200 (Duzentas) vagas	20 horas + 4 horas de curso/qualificação profissional	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. + R\$ 100,00 (cem reais) a título de cesta básica.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas no período de **14/03/2022 a 18/03/2022**, de forma presencial, no Centro de Convivência da Melhor Idade, das 09h às 16h, até a data-limite de inscrição.
- 3.2 Para realizar a inscrição é necessário a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:
- Comprovante de Escolaridade;
 - Documento de Identidade com foto (recente);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Comprovante de Residência no Município de Lorena;
 - NIS – Número de Identificação Social;
 - Declarações constantes nos anexos deste edital.
- 3.3 **SÓ SERÁ PERMITIDA UMA INSCRIÇÃO POR CANDIDATO.**
- 3.4 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
- 3.5 A inscrição deverá ser feita pelo candidato interessado, pessoalmente, não se aceitando a inscrição por via postal, telefônica, eletrônica ou qualquer outro meio.
- 3.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3.957, de 16 de dezembro de 2021, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.7 Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.



3.8 Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Emergencial para Auxílio ao Desemprego "Frente de Trabalho", o candidato deverá preencher os seguintes requisitos, conforme artigo 4º da Lei 3.957/2022:

- I. Ser alfabetizado;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- IV. Ser arrimo de família;
- V. Estar desempregado a mais de 6 (seis) meses;
- VI. Não ser beneficiário de seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, inclusive BPC, ou qualquer outro programa assistencial ou benefício previdenciário equivalente aos citados;
- VII. Possuir Residência fixa no Município de Lorena há pelo menos 02 (dois) anos;
- VIII. Estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- IX. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público;
- X. Não ser aposentado, nos termos do artigo 40, inciso I e II da Constituição Federal;
- XI. Não estar em idade para aposentadoria compulsória;

3.9 SOMENTE SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DE UM BENEFICIÁRIO POR NÚCLEO FAMILIAR.

- 3.10 A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
- 3.11 No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 3.957/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:
- 3.11.1 Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
 - 3.11.2 Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.
 - 3.11.3 Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
-



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- 3.11.4 De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Lorena, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor.
- 3.11.5 Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.
- 3.11.6 Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Emergencial para Auxílio ao Desemprego – “Frente de Trabalho”, instituído pela Prefeitura do Município de Lorena.
- 3.11.7 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
- 3.11.8 Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua;
- 3.12 Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.
- 3.13 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.14 O candidato portador de necessidades especiais, no ato de sua convocação deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que ateste sua condição de necessidade especial.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:
- I. Menor renda per capita – resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;



- II. Maior tempo de desemprego;
- III. Maior idade;
- 4.2 Os candidatos serão enumerados em lista classificatória de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.1 deste edital.
- 4.3 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1 A Prefeitura do Município de Lorena publicará em Diário Oficial o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos no site www.lorena.sp.gov.br
- 5.2 O interessado deve manter-se informado através de divulgações no Diário Oficial e jornal de circulação local, pelo site www.lorena.sp.gov.br ou por meio dos telefones (12) 3153-2400 / 3153-2078.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1 **O candidato que não comparecer à convocação agendada, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso ligar na Secretaria Municipal de Assistência Social, para agendar a entrevista e entrega das cópias dos documentos exigidos.**
- 6.2 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 3.8 – DAS INSCRIÇÕES.
- 6.3 Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega das cópias dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):
 - I. Documento de Identidade – RG do beneficiário e de todos os familiares;
 - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
 - III. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
 - IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) dos beneficiários e de todos os familiares – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);
 - V. Comprovante de escolaridade, se possuir;
 - VI. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 01 (um) ano atrás;



VII. Atestado de Antecedentes Criminais atualizado;

6.4 A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

6.5 A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:

- I. Auxílio mensal pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Uma cesta básica mensal, em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III. Cursos de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas, parceiras ou contratadas para finalidade específica;

6.6 Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades, conforme disposições da Lei Municipal nº 3.957/2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego "Frente de Trabalho", tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3957, de 16 de dezembro de 2021.

7.2 A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3 A Prefeitura do Município de Lorena reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 3957, de 16 de outubro de 2021.

7.4 A presente Seleção Pública terá validade de 12 (doze) meses, a contar da datada publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por igual período.

7.5 O candidato fica impedido de ser beneficiário nas condições abaixo:

- 7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - 7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - 7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - 7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício social ou da Previdência Social.
-



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- 7.6 O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos da Lei nº 3957/2021.
- 7.7 Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
- 7.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comissão de coordenação do Programa, que vier a ser criada em decreto regulamentador da Lei nº 3.957/2021.

Lorena, 07 de março de 2022.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE AUXÍLIOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), sob o RG nº (informar), CPF sob o nº (informar), com filiação (nome da mãe e nome do pai), morador(a) da rua (informar), nº (informar), bairro (informar), DECLARO, sob as penas da lei, de não estar recebendo qualquer verba oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lorena,

Assinatura do Candidato



ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO
BOLSA AUXÍLIO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO**

Eu, *(nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, inscrito(a) no CPF sob o nº *(informar)* e no RG nº *(informar)*, residente e domiciliado(a) à *(endereço)*, na qualidade de bolsista do Programa Frente de Trabalho, da Prefeitura Municipal de Lorena, situada a Av. Capitão Messias Ribeiro, 625, Olaria, Lorena/SP, CEP: 12.607-020, representada por seu Prefeito Municipal, SYLVIO BALLERINI, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa auxílio que me é concedida pela Prefeitura Municipal de Lorena, pessoa jurídica de direito público, acima qualificada, nos seguintes termos.

1. A Prefeitura Municipal de Lorena concederá ao(à) bolsista uma bolsa auxílio consistente no financiamento para execução de Programa Emergencial para Auxílio ao Desemprego – "Frente de Trabalho" para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição financeira, pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por mútuo interesse das partes conforme Lei Municipal nº 3.957/2021.
2. O financiamento consistirá no repasse mensal, por parte da Prefeitura Municipal de Lorena, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de bolsa e R\$ 100,00 (cem reais) a título de cesta básica, mediante transferência eletrônica disponível bancária, em conta nominal de titularidade do(a) bolsista. Será concedido também curso de qualificação profissional, conforme Lei Municipal nº 3.957/2021.
3. A jornada a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, incluindo a realização de atividades e qualificação profissional de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, para participação em cursos de qualificação profissional.
4. A participação no curso de qualificação é obrigatória, sendo que o beneficiário



deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado; caso contrário, será desligado do Programa.

5. Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário deverá participar novamente em curso de qualificação profissional, não sendo obrigatória a participação do mesmo escolhido inicialmente.
6. O beneficiário que apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas no mesmo mês, nas atividades ou no curso, será desligado(a) do Programa.
7. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato, caso descumpram as determinações e as condições para recebimento da bolsa.
8. A Prefeitura, pela sua Secretaria Municipal de Serviços Municipais fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.
9. O beneficiário permitirá o uso do resultado final do projeto, sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Lorena, autorizando que a propriedade do projeto, bem como os frutos gerados pelo mesmo, seja da Prefeitura Municipal de Lorena.
10. A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício.
11. O beneficiário declara neste Termo, para fins de inclusão no Programa "Frente de Trabalho", que todos os dados informados na ficha de inscrição são verdadeiros e estão de acordo com os documentos apresentados. Declara também que está em situação de desemprego e não é beneficiário do seguro-desemprego, da previdência social pública ou privada e de nenhum outro programa municipal de apoio financeiro.
12. O beneficiário firma o presente assinando abaixo, que está ciente das normas dispostas na legislação que rege o referido programa e de que caso seja verificado



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

a qualquer tempo, a inexatidão ou a falsidade de quaisquer informações prestadas por este beneficiário, será imediatamente desligado do programa.

Lorena,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bolsista

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal